EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

Autos do Processo nº: XXXXX

**FULANO DE TAL**, já devidamente qualificado, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, artigos 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), com fulcro no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, apresentar

## **ALEGAÇÕES FINAIS**

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

## I - BREVE RELATO DOS FATOS

A denúncia imputou

Finda a instrução criminal, o Parquet, em alegações finais (fls. 150/153), pugnou pela procedência integral da denúncia (Art. 155, parágrafos  $1^{\circ}$  e  $4^{\circ}$ , inciso I e IV do CPP).

Vieram os autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais, em memorial.

## DA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS:

Primeiramente, tem-se que ao contrário do afirmado pelo Ministério Público, com fundamento no princípio *do in dubio pro reo*, a hipótese seria de absolvição do acusado, visto que o conjunto probatório coligido durante a instrução processual não é conclusivo acerca da autoria do delito, nos termos a seguir expostos.

Pauta-se o órgão acusatório na apreensão de aparelhos de telefonia celular apreendidos com o acusado em que havia fotos dos produtos subtraídos da vítima.

Nenhuma outra prova foi produzida que apontasse OSNIR como autor do furto em questão. Não houve reconhecimento, filmagens, exames papiloscópicos, etc).

A prova juntada aos autos é elemento de convicção para a posse da *res furtiva* alguns dias após o crime por parte do acusado.

Quando muito, seria início de prova para eventual crime de receptação, desde que o órgão acusatório lograsse êxito em provar que acusado sabia ou devesse saber da origem ilícita.

Extremamente temerário condenar alguém por furto em razão da posse da *res furtiva* após dias do cometimento do crime.

Repise-se que a imputação correta seria a de receptação, o que demandaria ainda dilação probatório quanto à ciência da origem dos produtos.

No entanto, o réu se defende dos fatos a eles imputados. Tendo sido imputada a subtração dos bens, o feito não comporta mais a dilação para eventual prova da receptação. Ademais, deve a sentença se ater aos limites da denúncia, de acordo com o consagrado princípio da correlação entre denúncia e sentença.

## **V - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a Defensoria Pública pugna pela **absolvição** do acusado, com base no artigo 386. VII do CPP, em razão da insuficiência de provas. Subsidiariamente, postula-se, em caso de condenação, pela fixação da pena no mínimo legal e o regime inicial mais benéfico ao acusado para o cumprimento da pena, com a posterior substituição da pena corporal por outras restritivas de direito, nos termos do artigo 44 do CP.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** Defensor Público